

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 165/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Resolução TRE-GO n. 298, de 18 de outubro de 2018 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 1.081, de 13 de abril de 1950, e 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que versam, respectivamente, acerca do uso de carros oficiais e sua condução;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 121 a 126 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, que dispõem sobre as responsabilidades do servidor público civil da União;

CONSIDERANDO as diretrizes para a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas na Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução TRE-GO nº 160, de 18 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria PRES nº 504, de 06 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e diretrizes para a disponibilização de veículos para os cartórios eleitorais, bem como a definição dos meios de manutenção, conservação, controle de uso e atribuições de responsabilidades, RESOLVE:

Art. 1º Os Cartórios Eleitorais e Fóruns Eleitorais deverão preencher pelo menos um dos seguintes critérios para serem beneficiados com a disponibilização de veículos oficiais:

- I – As Zonas Eleitorais compostas por apenas um município deverão possuir eleitorado igual ou superior a setenta mil eleitores;
- II – As Zonas Eleitorais compostas por dois municípios deverão possuir eleitorado igual ou superior a sessenta mil eleitores;
- III – As Zonas Eleitorais compostas por três municípios deverão possuir eleitorado igual ou superior a cinquenta mil eleitores;
- IV – As Zonas Eleitorais compostas por quatro municípios deverão possuir eleitorado igual ou superior a quarenta mil eleitores;
- V – As Zonas Eleitorais compostas por cinco municípios deverão possuir eleitorado igual ou superior a trinta mil eleitores;
- VI – As Zonas Eleitorais compostas por seis municípios ou mais, independentemente do quantitativo de eleitores.

§ 1º Em casos excepcionais, poderão ser disponibilizados veículos a municípios que não atendam às exigências acima, desde que comprovada a necessidade em razão da extensão territorial da zona eleitoral, ou de outra especificidade local que justifique o pedido, mediante decisão da Presidência do Tribunal.

§ 2º A disponibilização de veículos dependerá de:

- I – solicitação expressa formulada pelo Juiz titular da respectiva zona eleitoral, endereçada à Presidência, com as justificativas plausíveis de sua real necessidade;
- II – estudo da viabilidade técnica pela Seção de Segurança e Transportes da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura;
- III – dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às despesas com aquisição e manutenção do veículo; e
- IV – avaliação da oportunidade e conveniência pela Administração Superior.

§ 3º Serão mantidas às Zonas Eleitorais, que não atendem aos requisitos exigidos no artigo 1º deste normativo, as disponibilizações já efetivadas até a publicação desta Portaria, até que se decida pela alienação ou redistribuição desses veículos, mediante decisão da Diretoria-Geral.

Art. 2º A responsabilidade patrimonial do veículo, que inclui a guarda, nas dependências do cartório, manutenção, abastecimento e outros, ficará a cargo do respectivo chefe de cartório ou de seu substituto eventual.

§ 1º O responsável pelo veículo deverá ressarcir à União, em caso de dolo ou culpa após regular processo administrativo, os valores decorrentes de danos causados ao automóvel, sempre que o seguro não cobrir estas despesas, ou o valor da franquia, quando esta for utilizada.

§ 2º Nas comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, a responsabilidade patrimonial do veículo ficará a cargo do assistente da Diretoria do Fórum Eleitoral ou de seu substituto eventual.

§ 3º A atribuição de responsabilidade será registrada por guia de transferência de bens patrimoniais no Sistema ASI e por termo de responsabilidade, expedidos pela Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado no ato de entrega do bem.

§ 4º Havendo mudança do titular da chefia do cartório ou do assistente de diretoria, transferir-se-á a responsabilidade patrimonial,

automaticamente, ao seu novo ocupante.

Art. 3º A autorização de condução dos veículos oficiais por servidores dos Cartórios Eleitorais, quando não houver contrato de serviço de direção veicular em vigor que atenda a unidade interessada, observará os critérios e procedimentos definidos na Portaria nº 166/2018 – PRES.

Parágrafo único. Os veículos disponibilizados às Zonas Eleitorais serão utilizados estritamente nas atividades afetas à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 6º da Resolução TRE-GO nº 160/2010.

Art. 4º Incumbe ao responsável pelo veículo:

I – Controlar os deslocamentos do veículo por meio de formulário próprio (Anexo I);

II – Zelar pelo cumprimento do disposto no artigo 3º e parágrafo único desta Portaria;

III – Manter em arquivo próprio toda documentação do veículo, tais como guias de transferência, termo de responsabilidade, controle de deslocamentos, comprovantes de abastecimento, de troca de óleo, de manutenção e outros, a serem apresentados à Seção de Segurança e Transportes, sempre que forem solicitados.

Art. 5º Cabe ao condutor do veículo:

I – Preencher, de forma completa e legível, o formulário de deslocamento (Anexo I);

II – Recorrer, se entender conveniente, ao órgão competente, de eventual multa de trânsito, e quitar, se o apelo for improvido, o respectivo débito;

III – Registrar de imediato, e em conjunto com o responsável pelo veículo, junto à autoridade policial competente, eventual dano ou sinistro ao veículo, e comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao Chefe da Seção de Segurança e Transporte deste Tribunal, nos termos da Resolução TRE-GO nº 160/2010.

Art. 6º Ficarão a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por intermédio dos contratos em que é signatário, os encargos financeiros decorrentes de abastecimento, de troca de óleo lubrificante e de manutenção mecânica decorrentes do uso normal dos veículos cedidos aos cartórios eleitorais.

§ 1º Será disponibilizado aos cartórios eleitorais cartão magnético, vinculado ao veículo cedido, que permitirá o abastecimento e a troca de óleos lubrificantes nos postos credenciados.

§ 2º O responsável pelo veículo poderá indicar mais um servidor, para que a Seção de Segurança e Transportes realize o cadastramento e lhes forneça senha para o uso do cartão magnético de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º O responsável pelo veículo deverá encaminhar à Seção de Segurança e Transportes, mensalmente, a declaração de abastecimentos, de troca de óleo lubrificante e de serviços mecânicos prestados, sempre que estes forem realizados.

§ 1º Qualquer serviço mecânico só poderá ser realizado no veículo após autorização da Seção de Segurança e Transporte.

§ 2º Quando houver a necessidade de realização de serviços mecânicos, o responsável pelo veículo deverá conduzi-lo até o estabelecimento contratado por este Tribunal, após prévia autorização da Diretoria-Geral, cujo pedido deverá ser encaminhado, via Processo Administrativo Digital.

Art. 8º O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ficará responsável pelo recolhimento do seguro obrigatório dos veículos.

Art. 9º Os Anexos I, II, III e IV fazem parte desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias PRES nºs 164/2008, 205/2009 e 79/2015.

Goiânia, 16 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Despachos

DESPACHOS

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 652-25.2012.6.09.0038

PROTOCOLO: 332.209/2012

PROCEDÊNCIA: GOIATUBA/GO (38ª ZONA ELEITORAL)

ANEXOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ANEXO I DA PORTARIA PRES nº 165/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS					
 FORMULÁRIO DE DESLOCAMENTO					
PLACA _____		ª ZONA ELEITORAL _____		MUNICÍPIO _____ VEÍCULO OFICIAL _____	
DATA	CONDUTOR	DESTINO	SAÍDA	CHEGADA	VISTO DO CHEFE DE CARTÓRIO
			KM HORA	KM HORA	
/ /					
JUSTIFICATIVA:					
/ /					
JUSTIFICATIVA:					
/ /					
JUSTIFICATIVA:					
/ /					
JUSTIFICATIVA:					
/ /					
JUSTIFICATIVA:					
/ /					



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO II DA PORTARIA PRES Nº 165/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ter recebido do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o veículo (marca, placa, chassi, ano/modelo, tipo de combustível, número de patrimônio), descrever o estado do veículo (pneus, pintura, equipamentos, quilometragem e outros), com todos os equipamentos em pleno funcionamento, pelo qual assumo total responsabilidade pela guarda e conservação, comprometendo-me, neste ato, a permitir a sua condução somente a motorista devidamente habilitado e autorizado, e que, ao longo do tempo, preservarei sua atual característica, ficando, inclusive, sob a minha incumbência informar à Seção de Segurança e Transporte sobre todas e quaisquer ocorrências relativas ao veículo.

O(s) responsável(is) pela guarda do(s) veículo(s) fica(m) obrigado(s) a observar(em) a Resolução TRE/GO Nº 160/2010, principalmente nos seguintes artigos e Incisos:

- Art. 6º Os veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e os que estiverem à sua disposição somente poderão ser utilizados em atividades afetas à Justiça Eleitoral;
- Art. 34 Toda frota do Tribunal deverá contar com controle de utilização realizado pela Seção de Segurança e Transporte ou pelos Cartórios Eleitorais, de acordo com a localização do veículo, mediante o armazenamento das seguintes informações: IV - controle de ocorrências de multas de trânsito ou sinistros, com ou sem dano ao erário, com a identificação dos responsáveis e a eventual reparação.
- Art. 36 Os veículos da frota do TRE-GO deverão realizar manutenções preventivas e corretivas, visando minimizar a ocorrência de falhas mecânicas.
- Arts. 39, 40 e 41 do Capítulo XII – Das medidas a serem adotadas em caso de acidentes com veículos oficiais.
- Art. 47 Compete à unidade detentora da carga patrimonial de veículo oficial manter os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

veículos oficiais limpos e em perfeitas condições de uso.

- Art. 49 A unidade detentora da carga patrimonial de veículo oficial encaminhará, formalmente, o veículo à Seção de Segurança e Transporte para manutenção.
- Art. 50 Para a manutenção de veículos, a Seção de Segurança e Transporte deverá: I- receber a solicitação de reparo, acompanhada do veículo;
- Art. 51 Cabe aos condutores dos veículos adotarem, ao iniciar as atividades, os seguintes procedimentos: IX- verificar se o veículo está limpo e, caso contrário, providenciar a sua limpeza, o que poderá ser verificado junto a Seção de Segurança e Transporte acerca da existência de contrato que trate do assunto.

Declaro estar ciente que, após o recebimento do veículo, todas as despesas de manutenção e conservação, incluindo a reposição de peças, bem como a aquisição de combustíveis, conforme o consumo, correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, ficando a unidade detentora da carga patrimonial isenta de qualquer ônus para tais finalidades.

Assumo também o compromisso de informar eventual mudança de responsável pela unidade de localização à Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado e, ainda, a ressarcir a União danos causados ao veículo, nos termos do § 1º, do art. 2º, desta Portaria.

Goiânia, de de 20....

Nome:

CPF:

Zona:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS****ANEXO III DA PORTARIA PRES Nº 165/2019****DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Declaro, para os devidos fins legais, que no período de a foram realizados os seguintes abastecimentos, no veículo (placa), disponibilizado a esta Zona Eleitoral:

ABASTECIMENTOS								
DATA	Nome do Estabelecimento. (posto de combustível)	Km do último abastecimento	Km atual	Combustível	Quantidade litros	Preço por litro	Valor Total	Usuário

Esta declaração visa atender o disposto na Portaria PRES nº, dispensando a assinatura do servidor abaixo nominado, haja vista ser o seu encaminhamento por meio de correio eletrônico (e-mail).
Goiânia, de de 20....

Nome:
CPF:
Zona:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS****ANEXO IV DA PORTARIA PRES Nº 165/2019****DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS**

Declaro, para os devidos fins legais, que foram realizados os seguintes serviços mecânicos no veículo (placa), disponibilizado a esta Zona Eleitoral:

SERVIÇOS MECÂNICOS					
DATA	Nome do estabelecimento	Peças	Serviços	Valor	Usuário

Esta declaração visa atender à Portaria PRES nº, dispensando a assinatura do servidor abaixo nominado, haja vista ser o seu encaminhamento por meio de correio eletrônico (e-mail).

Goiânia, de de 20....

Nome:
CPF:
Zona: